



**Projeto de Lei Municipal nº 2.803/2022**

**de 14 de dezembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver Programa Municipal de Incentivo aos Pescadores Locais, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Considerando* que o Município de Mariano Moro - RS possui famílias que sobrevivem da atividade da pesca;

*Considerando* que a pesca é atividade geradora de emprego e renda;

*Considerando* que os atuais pescadores não estão em condições de realizar os investimentos necessários para a renovação dos acessórios de pesca;

*Considerando* que é dever do Poder Público incentivar e fomentar as atividades geradoras de emprego e renda, em especial para a sustentabilidade das famílias de agricultores;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo aos Pescadores Locais, para renovação dos acessórios necessários à Pesca.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Departamento Municipal de Pesca e Aquicultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR, Conselho Municipal de Agricultura e Colônia de Pescadores Z26.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse do valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pescador, em moeda corrente nacional, para aquisição de no mínimo 2.000 (dois mil) metros de redes de pesca.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar gratuitamente ou arcar com as despesas de transporte das redes de pesca, desde que estas sejam adquiridas de empresas sediadas há no máximo 500 (quinhentos) km da sede do Município.

§ 2º - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto deverá ser de responsabilidade de cada Pescador Beneficiário.

**Art. 4º** - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Pescador previamente inscrito para participar e beneficiado pelo Programa Municipal, apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural,



Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com o desenvolvimento do Programa Municipal.

**Art. 5º** - O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de pelo menos 2.000 (dois mil) metros de redes para pesca, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município, da Emater/RS – ASCAR e da Colônia de Pescadores Z26.

**Art. 6º** - O Município assegurará que pelo menos até 15 (quinze) Pescadores sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal no exercício de 2023, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

**Art. 7º** - O Programa não será de caráter permanente, sendo orçamentariamente desenvolvido exclusivamente no ano de 2023, sendo beneficiados prioritariamente os 15 (quinze) primeiros inscritos, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei - cuja seleção poderá ocorrer ainda no exercício de 2022,

**Art. 8º** - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Pescadores sediados no Município, que desejarem realizar a aquisição de redes de pesca na quantidade descrita na presente Lei, bem como possuam talão de produtor sediado no Município, estiverem adimplentes perante a Fazenda Pública Municipal e tiverem movimentação financeira decorrente da comercialização de peixes no exercício anterior (2021) em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme informação constante em talão de produtor.

**Parágrafo Único** – Não poderão participar do presente Programa Municipal, os Pescadores que possuam outra renda familiar, excetuada a percepção de benefícios previdenciários e/ou governamentais.

**Art. 9º** - Todos os Pescadores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS – ASCAR e da Colônia de Pescadores Z26.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.803/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar Programa Municipal de apoio para aquisição de acessórios de pesca, visando beneficiar os pescadores locais.

Destacamos que a pesca é importante atividade geradora de emprego e renda em nosso Município.

As demais razões para implementação do referido Programa Municipal e a forma de operacionalização do mesmo, constam descritos no próprio “corpo” do Projeto de Lei.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



**FICHA DE INSCRIÇÃO – LEI MUNICIPAL N° X.XXX/2022**

**Aquisição de 2.000 (dois mil) metros de Redes de Pesca**

**NÚMERO DA INSCRIÇÃO:.....**

**PESCADOR/BENEFICIÁRIO:.....**

**CPF:**

.....

**VALOR PRETENDIDO DO AUXÍLIO (Limitado a R\$ 3.000,00):.....**

Em ...../...../.....

.....

Pescador/Beneficiário - Requerente

**VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CONCESSÃO**

**TALÃO DE PRODUTOR: ( ) SIM N° DE INSCRIÇÃO: .....**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA MUNICIPAL: ( ) SIM ( ) NÃO**

**FATURAMENTO ANUAL EM 2021 DECORRENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES EM VALOR SUPERIOR A R\$ 5.000,00: ( ) SIM ( ) NÃO**

**EXISTÊNCIA DE OUTRA RENDA FAMILIAR, EXCETUADA A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E/OU GOVERNAMENTAIS: ( ) NÃO ( ) SIM**

**VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PAGAMENTO**

**( ) APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS COMPROBATÓRIAS DAS DESPESAS**

**- Aquisição de 2.000 metros de redes de pesca - R\$ .....**

**DESPACHO PARA CONCESSÃO**

Estando todos os documentos em conformidade e atendidos todos os requisitos legais, proceda-se à concessão do auxílio, no total de.....

.....

Em ...../...../.....

**REONILDO BATTISTI**



Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural